Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6367/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12781/2019
PROTOCOLO	: 2008538
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA *EX OFFÍCIO*. SUBTENENTE BOMBEIRO MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência *ex offício* para reserva remunerada de ADEMIR FERREIRA LINO, nascido em 28.03.1964, Subtenente Bombeiro Militar, matrícula n. 50194021, 231/STE/6, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo da Corporação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, autos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150/2005, arts. 47, III, 54, 86, I, 89, II, 91, I, *"c"*, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência *ex offício* para reserva remunerada de ADEMIR FERREIRA LINO concedida com proventos integrais e paridade, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 1.658, publicada em 14 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 10.029.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP